

VALOR DE COMPENSAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Época Desportiva 2024/2025

Para efeitos do Artigo 35º:

Artigo 35º --- Direito a compensação por transferência

1. A transferência de um praticante desportivo a partir do 2º ano do escalão de Sub-16 entre Clubes filiados na mesma Associação Regional confere ao clube de origem, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação, nos seguintes termos:

Escalão (da época em curso)	Valor compensatório
Sub-16 2º ano	75€
Sub-18 1º ano	125€

Indicamos que:

Sub-16 de 2º ano | Iniciado: nascido em 2009 – 75 € em caso de transferência

Sub-18 de 1º ano | Juvenil: nascido em 2008 – 125 € em caso de transferência

Recordamos ainda o Artigo 42º do Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos, que prevê a transferência de praticantes desportivos até ao escalão de Sub-18 entre Clubes da mesma Associação de Atletismo.

Artigo 42º --- Transferências nos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18

1. A transferência de praticantes desportivos dos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18 só é permitida entre Clubes da mesma Associação de Atletismo.
2. A título excepcional, os praticantes desportivos poderão transferir-se para um Clube de outra Associação de Atletismo, mediante acordo prévio da respetiva Associação de origem, competindo ao interessado ou ao seu representante legal requerer este pedido, apresentando factos e documentos que o justifiquem.
3. Da eventual recusa, caberá recurso para a FPA, que decidirá até 31 de dezembro seguinte ao período de transferência.